



**PROCESSO: 2025-630F9**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2025**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão eletrônico n° 90003/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, para atender as dependências da SECTI e do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento – CPID, **formulado pela empresa Grupo SS.**

Neste sentido, seguem esclarecimento na ordem cronológica dos questionamentos formulados:

- 1- a) Para todos;  
b) A Contratada poderá usar seu próprio modelo de planilha, mas esta deverá ser encaminhada em excel com as fórmulas abertas;  
c) A licitante que pretende zerar os custos de Uniformes, EPIs e Transporte deverá encaminhar junto à proposta com planilha de custo deverá apresentar uma declaração afirmando possuir capacidade de fornecer por conta os insumos zerados. Esta declaração deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a capacidade de fornecer ao longo da contratação os insumos considerados de custo zero pela contratante. Cabe destacar que a licitante que não cotar esses valores, não poderá solicitar sua inclusão posteriormente na planilha de custos;  
**d)** Substituir imediatamente por outro profissional com as mesmas qualificações o empregado que se afastar por qualquer motivo (férias, licença médica, licença maternidade/paternidade, doença, faltas, greve de transporte rodoviário dentre outros), ficando o Fiscal do Contrato responsável pela conferência destas qualificações.  
**e)** Salário base e benefícios foram estabelecidos apenas para promover uma isonomia entre as propostas, porém, os lances não serão dados sobre o valor do salário-base e sim sobre o valor global mensal da contratação. Diante do exposto, vencerá a licitação a empresa que elaborar sua proposta ofertando os valores mínimos.
- 2- Trata-se de processo eletrônico, portanto, os documentos poderão ser assinados digitalmente.
- 3- As respostas contam nos anexos III, IV do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Edital.
- 4- Sim. Existem vários contratos disponíveis para consulta no link <https://secti.es.gov.br/prestadores-terceirizados>. Atualmente, as empresas Magistral Serviço e Comércio Ltda., Ômega Serviços de Limpeza Ltda. e AGO Terceirização de Mão de Obra - Eireli prestam os serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a esta Secretaria de Estado da Ciência,



Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI. Sim existe a possibilidade de reaproveitamento de mão de obra, conforme política de contratação da empresa vencedora, Não obstante, conforme Art. 48, da Lei 14.133, é vedado à Administração indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado. Portanto, sem interferência da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

- 5- As alíquotas utilizadas deverão ser baseadas conforme os Municípios indicados no Anexo I – Relação de Postos e Locais do Termo de Referência e são calculadas a partir do código de Serviço utilizado na emissão da Nota fiscal. Considerando que o Código de Serviço a ser utilizado é o de referência ao objeto da contratação.
- 6- As informações de tarifas podem ser encontradas atualizadas no site <https://www.gvbus.org.br/>.
- 7- A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de serviços similares ou equivalentes, ou seja, não necessariamente idênticos. Nesse sentido, constou no informativo 277 do TCU, que se refere ao Acórdão 553/2016- Plenário, que: “Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais
- 8- Conforme Termo de Referência anexo ao Edital, insalubridade – 20%.
- 9- Não, devem ser calculados com base em 22 (vinte e dois) dias úteis.
- 10- A proposta será sobre o valor global da contratação por 02 anos.
- 11- Pelo valor global da contratação.
- 12- 06 (seis) postos de trabalho.
- 13- Conforme especificado no termo de referência.
- 14- Usufruído, conforme Termo de Referência.
- 15- Em analogia ao item 2.5.10 do nosso edital que proíbe a participação de OSCIP, bem como artigos 12 e 13 da IN n.º 05/2017 do MPDG: “Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Vitória,

(assinado digitalmente)  
**Edineia Dal Col**  
**Agente de Contratação-SECTI**